

(Gerenciador de Imagens), por consulta dos servidores da **PF/ES** devidamente cadastrados através de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, estabelecido os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas, bem como reduzir a demanda de solicitações de atos mercantis cadastrados por parte da **PF/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O convênio visa conferir celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **PF/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos.

2.2 A **JUCEES** visa suprimir a demanda de solicitações de cópias e certidões por parte da **PF/ES**, as quais são atendidas gratuitamente, mas que representam dispêndio para a autarquia.

2.3 Após a assinatura do presente convênio, a **PF/ES**, compromete-se a **não mais solicitar cópia dos atos arquivados** objetivando a redução do consumo papel. A emissão/impressão de documentos, caso seja necessária, ficará a cargo da **PF/ES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O intercâmbio de informações entre a **JUCEES** e a **PF/ES** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizada outras alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

4.1 DA JUCEES

- a) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais – contratos sociais e suas respectivas alterações – de empresas e seus titulares, constantes no cadastro da **JUCEES**;
- b) Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) Utilizar o acesso ao cadastro da **PF/ES**, exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;
- d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **PF/ES**;
- e) Corrigir eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) em até **05(cinco)**

dias úteis, a partir da comunicação do conveniado via email e/ou ofício;

- f) Comunicar à **PF/ES** (via email e/ou ofício) quando corrigidas as falhas apontadas;
- g) Treinar servidores da **PF/ES** quanto à operacionalização do sistema, mediante solicitação prévia da **PF/ES**, presencialmente ou através do acesso on line;
- h) Cadastrar os CPF's dos servidores autorizados pela **PF/ES** a efetuarem consulta à base de dados da **JUCEES**, quando designados através de ofício encaminhado contendo nome completo e CPF, IP fixo e válido com a respectiva máscara;
- i) Orientar aos servidores autorizados pela **PF/ES** a efetuarem consulta na base da **JUCEES** a providenciarem o acesso através do cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL** no site: www.jucees.es.gov.br, link Certidão WEB, cadastre-se;
- j) Os usuários que efetuarem o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO** serão inabilitados pela **JUCEES** a utilizarem o sistema, até a devida correção do cadastro de dados como **PESSOA FÍSICA**, e
- k) Comunicar à **PF/ES**, via ofício, quando efetuado o cadastro dos servidores autorizados pela **PF/ES** para efetuar consulta ao sistema de informações da **JUCEES**, objeto deste Convênio.

4.2 DA PF/ES

- a) Designar sempre mediante ato do representante legal da **PF/ES** ou de preposto indicado por este, 02 (dois) servidores que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação, nos termos do **ANEXO I** para atuarem no presente Convênio;
- b) Designar quais servidores serão autorizados pela **PF/ES** a efetuarem consulta à base de dados cadastrais e visualização das imagens digitalizadas dos atos de empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens);
- c) Orientar aos servidores autorizados pela **PF/ES** a efetuarem o cadastramento de usuário somente como **PESSOA FÍSICA**, sendo **PROIBIDO** o cadastro de acesso como **ÓRGÃO CONVENIADO**;
- d) Os servidores designados pela **PF/ES** a efetuarem consulta à base de dados da **JUCEES** deverão providenciar o seu cadastramento de usuário como **PESSOA FÍSICA** para acesso ao sistema no site www.jucees.es.gov.br, link Certidão WEB, através da inserção dos seguintes dados: **CPF, NOME, ENDEREÇO, TELFONES E EMAIL**, no link Certidão WEB, cadastre-se;
- e) Informar através de ofício, nome completo e CPF dos servidores designados pela **PF/ES** e IP fixo e válido com a respectiva máscara, conforme **ANEXO II**, objeto deste Convênio;
- f) O(s) responsável (eis) deverá(ão) divulgar e orientar a todos seus servidores quando à execução dos termos do presente Convênio;

- g) Caberá a **PF/ES** a impressão dos documentos e sua respectiva autenticação em decorrência do acesso as imagens dos atos da empresa quando necessário;
- h) Observar as normas de sigilo em relação às informações obtidas através do acesso à base de dados da **JUCEES**;
- i) Realizar através de seus equipamentos o acesso à base de dados da **JUCEES**;
- j) Informar os endereços de IP's fixos e válidos com as respectivas máscaras pelos quais a **PF/ES** terá acesso à base de dados da **JUCEES**;
- k) Responsabilizar-se perante à **JUCEES** e a terceiros pelos acessos efetuados por seus servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
- l) Difundir o acesso aos sistemas de cadastro e imagem, aos órgãos internos/regionais/setoriais e/ou afins que compõem estrutura organizacional da **PF/ES**;
- m) Comunicar a **JUCEES**, através dos responsáveis pela Gerência Contratual e de Tecnologia da Informação do Convênio, conforme **ANEXO I**, eventuais falhas no sistema (cadastro e/ou imagem) através de comunicação do conveniado via email e/ou ofício, e
- n) Utilizar o acesso ao objeto deste Convênio exclusivamente nas atividades e competências definidas em lei à **PF/ES**, a fim de que possam ser utilizadas em processos judiciais e administrativos, não podendo transferi-lo a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO NA PF/ES

- 5.1 A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante legal da **PF/ES** através de ofício ao Presidente da **JUCEES**, designará 02 (dois) servidores para os quais a **JUCEES** deverá disponibilizar o cadastramento ao sistema de acesso ao banco de dados e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens), e que responderão pela Gerência Contratual e pela área de Tecnologia da Informação.
- 5.2 Os dados dos servidores designados serão fornecidos através do **ANEXO I** nos termos deste Convênio.
- 5.3 Na mesma oportunidade o representante legal da **PF/ES** indicará qual dos servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades expostas no **item 6.1** deste Convênio.
- 5.4 Caso haja substituição dos servidores designados o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da legal da **PF/ES** através de ofício encaminhando ao Presidente da **JUCEES**.

JUCEES	
Folha. Nº	006
Nº. Processo	20-004/20
R.	

6.1 A **PF/ES** e/ou servidores cujo acesso à base de dados e visualização dos atos digitalizados do cadastro das empresas registradas na **JUCEES** (Gerenciador de Imagens) sejam liberados, se responsabilizarão pela observância dos seguintes itens:

- a) Acessar os sistemas informatizados da **JUCEES**, usando as informações disponibilizadas por meio de Convênio celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-la sob pena de rescisão imediata do Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b) Não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- d) Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- e) Atualizar o cadastro dos usuários autorizados pela **PF/ES** quando solicitado pela **JUCEES**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
- f) Comunicar imediatamente à **JUCEES** as providências adotadas nos casos de utilização indevida pelos usuários autorizados pela **PF/ES** das senhas de acesso ao banco de dados, objeto deste Convênio;
- g) Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no Sistema, mantendo arquivo com toda a documentação de solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEES**;
- h) Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas por pessoas não autorizadas;
- i) Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretam ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenientes;
- j) Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEES**; comunicando, imediatamente, à **JUCEES** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo, e

- k) Comunicar, imediatamente, à **JUCEES** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

- 7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, tais como manutenção do sistema e configuração do mesmo junto ao sistema da **PF/ES**, serão por ela suportadas, correndo à conta de dotações orçamentárias próprias das partes envolvidas.
- 7.2 Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ESTRUTURA DE TECNOLOGIA E SEGURANÇA DIGITAL

- 8.1 A **PF/ES** deve possuir para o acesso aos sistemas os seguintes requisitos básicos de estrutura de tecnologia.
- a. Acesso a Internet com IP fixo e válido com a respectiva máscara;
 - b. Browser – Internet Explorer, Firefox e Chrome; e
 - c. Adobe Acrobat Reader (para leitura do arquivo em pdf).
- 8.2 A fim de garantir a segurança dos procedimentos, os documentos visualizados pela **PF/ES** possuirão tarja com a numeração deste convênio, a data e a hora, bem como uma marca d'água indicando o uso exclusivo do conveniado.
- 8.3 O acesso ao sistema ocorrerá a partir de um IP fixo e válido com a respectiva máscara, previamente informado pela **PF/ES** e pelos servidores devidamente autorizados e cadastrados, nos quais terão seus logs devidamente gravados na **JUCEES** (usuário, data, hora, protocolo, IP) tanto para consulta como para impressão.
- 8.4 Todos os documentos arquivados na **JUCEES** e colocados à disposição neste Convênio são assinados digitalmente com certificados ICP-Brasil – o mais alto nível de segurança tecnológica da atualidade no Brasil.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por

representantes das partes convenientes, podendo emitir relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 11.1** O presente Convênio terá vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua **publicação** no Diário Oficial da União.
- 11.2** A **PF/ES** deverá providenciar a **publicação do extrato** deste Convênio no Diário Oficial da União no **prazo de 05 (cinco) dias** úteis a **partir da assinatura do mesmo**, e após a publicação uma cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **JUCEES**.
- 11.3** O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por ambas as partes, desde que haja **notificação prévia** no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Os convenientes elegem o foro de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.
- 12.2.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvidas quanto à interpretação do presente Convênio, deverão os convenientes buscar soluções administrativas, com a participação da Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.



